



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.007111/2025-90

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 35/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na av. Afonso Pena, nº 1212, sala 318, bairro Centro, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ 18.715.383/0001-40, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Álvaro Damião Vieira da Paz**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.007111/2025-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03 e o Decreto Municipal nº 10.710/2001 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a promoção do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, por meio da criação de postos de atividades para adolescentes, sem qualquer ônus financeiro para as partes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.1.2. As medidas socioeducativas serão determinadas por Ordem Judicial, para adolescentes que praticarem ato infracional.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **DPMG**:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

- 3.1.1.** Disponibilizar espaço físico nas suas dependências, para a realização das atividades de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- 3.1.2.** Comunicar, imediatamente, ao responsável do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o não comparecimento, sem justificativa, da(o) adolescente ao local de cumprimento da medida.
- 3.1.3.** Solicitar ao responsável do Sistema Único de Assistência Social - SUAS intervenções que julgar oportunas e necessárias junto à(o) adolescente, para o êxito do cumprimento da medida.
- 3.1.4.** Indicar os setores em que as(os) adolescentes poderão exercer as atividades, o número de adolescentes a cumpri-las e as áreas nas quais cumprirão as atividades.
- 3.1.5.** Indicar, no local onde a(o) adolescente cumprirá a atividade, quem acompanhará as atividades da(o) adolescente, podendo ser Defensora Pública ou Defensor Público, Servidora Pública ou Servidor Público.
- 3.1.6.** Prestar informações solicitadas à SUAS e permitir visitas da equipe técnica.
- 3.1.7.** Acompanhar a(o) adolescente no desempenho e desenvolvimento de suas atividades.
- 3.1.8.** Contribuir para que haja integração entre a(o) adolescente em PSC e as(os) profissionais da instituição.
- 3.1.9.** Contribuir para que eventuais conflitos possam ser resolvidos mediante o diálogo e discussão das questões.
- 3.1.10.** Contribuir para que a(o) adolescente se sinta responsável e coparticipante pelo seu projeto de cumprimento da medida judicial.
- 3.1.11.** Zelar pelo sigilo das informações acerca das(os) adolescentes.
- 3.1.12.** Informar aos técnicos do PSC sobre o não cumprimento dos itens constantes no presente **ACT**.
- 3.1.13.** Apresentar a(ao) adolescente as normas e procedimentos da **DPMG**.

3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1.** Garantir o atendimento e cadastramento da(o) adolescente, por meio de equipe técnica habilitada.
- 3.2.2.** Contatar a Cooperadora sobre a possibilidade de acolhimento de adolescentes para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- 3.2.3.** Disponibilizar a(o) adolescente para o posto de atividades mais adequado, dentre as vagas indicadas pela **DPMG**.
- 3.2.4.** Encaminhar a(o) adolescente à DPMG para o cumprimento da medida.
- 3.2.5.** Estabelecer Termo de Compromisso Individualizado, com cada um das(os) adolescentes, a ser assinado pelo Técnico de Referência do acompanhamento, bem como pela(o) adolescente, seu responsável legal e pela(o) ofertante do posto de atividade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

3.2.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, até o encerramento das atividades.

3.2.7. Responsabilizar-se pelas informações e acompanhamento da(o) adolescente junto ao Juizado da Infância e Juventude.

3.2.8. Promover o acompanhamento das(os) adolescentes e suas famílias.

3.2.9. Disponibilizar equipe técnica para a coordenação e execução da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

3.2.10. Contatar, regularmente, a unidade da Cooperada que acolhe a(o) adolescente, prestando auxílio quando necessário.

3.2.11. Estabelecer as normas e procedimentos referentes às atividades que a(o) adolescente executará.

3.2.12. Enviar à **DPMG** cópia de cada Termo de Compromisso Individualizado celebrado.

3.3. São obrigações Comuns:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

3.3.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** na **DPMG** serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** no **MUNICÍPIO** serão de responsabilidade do Servidor Amilton Alexandre da Silva.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os partícipes comunicar tal ocorrência imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes, além de reconhecerem, tendo em vista o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que os dados pessoais de adolescentes estão sujeitos a um maior rigor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

legal, devendo ser tratados em seu melhor interesse, e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, atendendo, de forma especial, ao disposto no caput e no §6º do art. 14 da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.6.2. Os partícipes, considerando o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, também concordam em realizar o tratamento dos dados desses adolescentes apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, sempre de forma mais cuidadosa e rigorosa, considerando, precipuamente, o público alvo desse tratamento (adolescentes), tendo ciência das características especiais do tratamento de dados em questão, agindo de conformidade com isso, atendendo, de forma especial, ao disposto no art. 14 da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, em consonância, também, com o disposto no § único do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de modo que o tratamento dos dados sensíveis dos adolescentes ocorra “sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebido e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste **ACT** será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial.

11.2. A publicação resumida do **ACT** também será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no seu Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme determina o artigo 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

12. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **ACT**.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Álvaro Damião Vieira da Paz
Município de Belo Horizonte
Prefeito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO O COOPERANTE

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** se incumbe, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo de Cooperação. Acordo de Cooperação Técnica SEI 9990000001.007111/2025-90.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** se incumbe, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo de Cooperação. A Cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas, identificadas ou identificáveis, no âmbito das atividades e ações dos partícipes. Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover à segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Álvaro Damião Vieira da Paz
Município de Belo Horizonte
Prefeito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

Anexo II

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS, Nº 1.707, BAIRRO BARRO PRETO

CEP: 30.180-099

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: ESTADUAL

Nome do responsável: RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Cargo/função: DEFENSORA PÚBLICA GERAL

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Endereço: Av. Afonso Pena, nº 1212, sala 318, Bairro Centro, Belo Horizonte

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30130-003

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Álvaro Damião Vieira da Paz

Cargo/função: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Defen
Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte

PROCESSO nº: 9990000001.007111/2025-90

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Maio 2024

Término (mês/ano):

60 meses de vigência a partir da
publicação.

Promoção do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, por meio da criação de postos de atividades para adolescentes, sem qualquer ônus financeiro para as partes. As medidas socioeducativas serão determinadas por Ordem Judicial, para adolescentes que praticarem ato infracional.

3. DIAGNÓSTICO

A Defensoria Pública, como integrante do Sistema de Garantias, se constitui um importante parceiro no processo de socioeducação de adolescentes envolvidos em atos infracionais.

4. ABRANGÊNCIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

Município de Belo Horizonte.

5. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública é parte do Sistema de Garantias aos Direitos (SGD) e tem como missão exercer a orientação jurídica da criança e do adolescente, atendendo ao princípio da prioridade absoluta, a fim de fazer cumprir a garantia constitucional e estatutária da proteção integral que assegure desenvolvimento saudável, convivência familiar e comunitária, acesso integral à educação, saúde, esporte, lazer, cultura e profissionalização e todos os direitos fundamentais à construção e exercício da cidadania. Desenvolve também atividades de prevenção e no enfrentamento de violências e violações de direitos da Criança e do Adolescente. O presente termo de cooperação se justifica na medida em que a Defensoria Pública, como integrante do Sistema de Garantias, se constitui um importante parceiro no processo de socioeducação de adolescentes envolvidos em atos infracionais visto que, o contato com os serviços prestados pela Instituição, propiciará ao socio-educando ou socio-educanda o desenvolvimento de habilidades sociais pessoais relacionadas ao trabalho, responsabilidade, empatia, educação em direitos, cidadania, que são instrumentos aptos a propiciar a este ser humano em desenvolvimento novos valores de vida.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Geral:

Promover a efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), para adolescentes em conflito com a lei em Belo Horizonte, por meio de uma parceria colaborativa entre a Defensoria Pública e o Município, visando à ressocialização e reintegração desses adolescentes na sociedade.

Específico:

- Desenvolvimento de habilidades sociais pessoais relacionadas ao trabalho;
- Promover a Integração com a comunidade.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Disponibilizar espaço físico nas suas dependências, para a realização das atividades de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- Comunicar, imediatamente, ao responsável do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o não comparecimento, sem justificativa, da(o) adolescente ao local de cumprimento da medida.
- Solicitar ao responsável do Sistema Único de Assistência Social - SUAS intervenções que julgar oportunas e necessárias junto à(o) adolescente, para o êxito do cumprimento da medida.
- Indicar os setores em que as(os) adolescentes poderão exercer as atividades, o número de adolescentes a cumpri-las e as áreas nas quais cumprirão as atividades.
- Indicar, no local onde a(o) adolescente cumprirá a atividade, quem acompanhará as atividades da(o) adolescente, podendo ser Defensora Pública ou Defensor Público, Servidora Pública ou Servidor Público.
- Prestar informações solicitadas à SUAS e permitir visitas da equipe técnica.
- Acompanhar a(o) adolescente no desempenho e desenvolvimento de suas atividades.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

- Contribuir para que haja integração entre a(o) adolescente em PSC e as(os) profissionais da instituição.
- Contribuir para que eventuais conflitos possam ser resolvidos mediante o diálogo e discussão das questões.
- Contribuir para que a(o) adolescente se sinta responsável e coparticipante pelo seu projeto de cumprimento da medida judicial.
- Zelar pelo sigilo das informações acerca das(os) adolescentes.
- Informar aos técnicos do PSC sobre o não cumprimento dos itens constantes no presente ACT.
- Apresentar a(ao) adolescente as normas e procedimentos da DPMG.

MUNICÍPIO:

- Garantir o atendimento e cadastramento da(o) adolescente, por meio de equipe técnica habilitada.
- Contatar a Cooperadora sobre a possibilidade de acolhimento de adolescentes para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- Disponibilizar a(o) adolescente para o posto de atividades mais adequado, dentre as vagas indicadas pela DPMG.
- Encaminhar a(o) adolescente à DPMG para o cumprimento da medida.
- Estabelecer Termo de Compromisso Individualizado, com cada um das(os) adolescentes, a ser assinado pelo Técnico de Referência do acompanhamento, bem como pela(o) adolescente, seu responsável legal e pela(o) ofertante do posto de atividade.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, até o encerramento das atividades.
- Responsabilizar-se pelas informações e acompanhamento da(o) adolescente junto ao Juizado da Infância e Juventude.
- Promover o acompanhamento das(os) adolescentes e suas famílias.
- Disponibilizar equipe técnica para a coordenação e execução da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- Contatar, regularmente, a unidade da Cooperada que acolhe a(o) adolescente, prestando auxílio quando necessário.
- Estabelecer as normas e procedimentos referentes às atividades que a(o) adolescente executará.
- Enviar à DPMG cópia de cada Termo de Compromisso Individualizado celebrado.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** no **MUNICÍPIO** serão de responsabilidade do Servidor Amilton Alexandre da Silva.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Desenvolvimento de habilidades sociais pessoais relacionadas ao trabalho, responsabilidade, empatia, educação em direitos e cidadania.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização	Tratativas	DPMG/MUNICÍPIO	Desde 2024	
		Assinatura do Acordo	DPMG/MUNICÍPIO	A definir	
		Publicação do Acordo no Diário Oficial da DPMG	DPMG	5 dias úteis após a publicação	
		Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	DPMG/MUNICÍPIO	15 dias úteis após a publicação do ACT	
2	Execução	Atender e cadastrar os adolescentes, por meio de equipe técnica habilitada	MUNICÍPIO	A definir	
		Sugerir os setores em que os adolescentes poderão exercer as atividades e disponibilizar espaço físico para a realização da PSC.	DPMG		
		Garantir o atendimento e cadastramento do adolescente, promover o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias	MUNICÍPIO	A definir	
		Indicar o posto de atividades, dentre os disponíveis na Cooperada, mais adequado para cada adolescente	MUNICÍPIO		
		Estabelecer Termo de Compromisso individualizado, com cada um dos adolescentes, a ser	MUNICÍPIO		



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias

		assinado pelo Técnico de Referência do acompanhamento, bem como pelo adolescente, seu responsável legal e pelo ofertante do posto de atividade.			
--	--	---	--	--	--

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Álvaro Damião Vieira da Paz
Município de Belo Horizonte
Prefeito